



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 290/2025

Em 17 de novembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções sociais no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.

As subvenções sociais, nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, configuram-se como transferências de recursos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o intuito de custear despesas de capital e de custeio.

Ademais, conforme o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, visando, direta ou indiretamente, suprir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, deve ser autorizada por uma lei específica, cumprir as exigências estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, motivo pelo qual se faz necessária a presente proposição.

Por fim, as subvenções sociais ora propostas serão custeadas com recursos provenientes da devolução de valores economizados pelo Poder Legislativo ao final do exercício, os quais, após incorporados ao Tesouro Municipal, tornam-se disponíveis para reprogramação orçamentária nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, considerando a relevância e a finalidade pública da iniciativa, entendemos estar plenamente justificada a apresentação da presente proposta legislativa, a qual confiamos merecer a aprovação desta Egrégia Casa.

Finalmente, por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 30.000,00
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 100.000,00
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 100.000,00

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria Municipal nº 29.901, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Deverá ser restituído ao Município o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 230.00,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado à concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.18	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02.18.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
14.241.0015	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÃO IDOSA		
14.241.0015.2	Atividade		
14.241.0015.2.282	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS Á ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$	230.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	230.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		

Art. 7º O crédito autorizado no art. 6º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação obtido pelo repasse da Câmara Municipal de Araraquara, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício.

Art. 8º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.580 de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C781-D1E1-FD80-AF2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 17/11/2025 09:42:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C781-D1E1-FD80-AF2E>